Proc. TC- 007.421/2010-9
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de irregularidades identificados na operação sanguessuga, relacionados à execução do Convênio 297/2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Teixeira Soares/PR, para a aquisição de unidade móvel de saúde.

A unidade técnica apurou superfaturamento na aquisição do objeto pactuado no convênio e apresenta proposta de julgar irregulares as presentes contas e imputar débito, no valor histórico de R$ 7.708,96, ao então prefeito do referido município solidariamente com a empresa fornecedora e com o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin. Sugere ainda a aplicação de multa proporcional ao débito aos referidos responsáveis.

Deixo de acompanhar a proposição da Secretaria por verificar que o valor do débito atualizado até 1º/1/2008, data de entrada em vigor da IN TCU 56/2007, perfaz R$ 11.871,03, montante que se encontra abaixo daquele que o Tribunal utiliza como parâmetro para instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 11 do citado normativo.

Ante o exposto, opino pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com os arts. 10 e 11 da IN 56/2007, e o art. 93 da LO/TCU.

Ministério Público, em 4/8/2012.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49061223.